

**AUGUSTO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

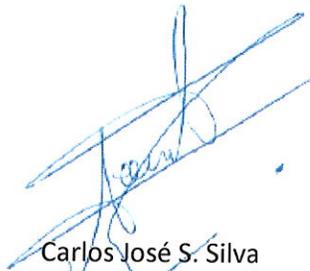
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 940.769/RS**

**CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS (“CESA”)**, já qualificado nos autos na qualidade de *amicus curiae*, vem, respeitosamente, por seus advogados, requerer a **retirada do feito da Lista 10** de V. Exa., a qual se encontra na pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do Plenário do dia 03/04/2019 (quarta-feira), pelas razões a seguir expostas.

O julgamento do presente recurso possui suma importância, uma vez que influenciará diretamente na tributação das atividades desenvolvidas por todas as sociedades de advogados do país. Ainda, cabe ressaltar que a Repercussão Geral do tema foi reconhecida por esta A. Suprema Corte<sup>1</sup>, bem como houve a determinação por V. Exa. da suspensão nacional de todos os processos que versem sobre a questão aqui tratada<sup>2</sup>.

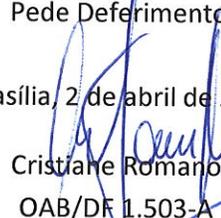
Assim, o tema é extremamente relevante e, haja vista o interesse em realizar sustentação oral por parte do ora Requerente, visando amplificar o debate, requer-se a imediata retirada do feito da Lista e sua devida inclusão na pauta comum de julgamento do Plenário.



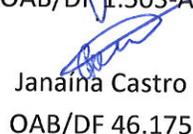
Carlos José S. Silva  
OAB/SP nº 117.609

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Brasília, 2 de abril de 2019.



Cristiane Romano  
OAB/DF 1.503-A



Janaina Castro  
OAB/DF 46.175



Daniella Zagari  
OAB/SP 116.343

<sup>1</sup> Tema 918 RG: *Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepção pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).*

<sup>2</sup> Despacho publicado em 26/10/2016, DJe n. 228.